

DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Sexta-feira, 21 de Julho de 2.000

Nº 7.497 - Ano XXXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de Julho de 2000

De Aurora Zalppa – Prot. 23851/98

DIANTE DO INFORMADO PELA SEPLAMA DE QUE O ASSUNTO FOI SOLUCIONADO, ARQUIVE-SE.

De Helenice Dias de Freitas Neves – Prot. 64099/99

NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA NAS MANIFESTAÇÕES DOS SETORES PRÓPRIOS DA SAJC, AUTORIZO O PAGAMENTO À REQUERENTE, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 309,10 (TREZENTOS E NOVE REAIS E DEZ CÊNTAVOS), AO DPDI.

De SMCASP – Prot. 1049/00

COM BASE NOS PARECERES DO DEP. PROCESSOS DISCIPLINARES QUE MERECEU ACOLHIDA PELO SR. SECRETÁRIO DA SAJC, APLICO AO SERVIDOR MATRÍCULA N.º 27963 A PENA DE ADVERTÊNCIA POR TER INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 184 IX DA LEI MUNICIPAL N.º 1399/55. AO DPDI.

De SOSPP – DLU – Prot. 70139/98.

EM FACE DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE PROTOCOLADO, AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA LICITAR PRESTADA PELA EMPRESA CAENGE - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CONSUBSTANCIADA NA APÓLICE DE SEGURO N.º 517500019457, PRESENTE NOS AUTOS ÀS FLS. 706, NO VALOR DE R\$119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS REAIS), COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA N.º 085/98, TENDO EM VISTA QUE O LICITAÇÃO FOI REVOGADA. A SF PARA NOTIFICAR A EMPRESA PARA A RETIRADA DA REFERIDA GARANTIA, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE LEGALMENTE HABILITADO.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de Julho de 2000

De Benteler Componentes Automotivos Ltda – Prot. 76707/99.

NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 96 DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO PARECER SUPRA DO SR. SECRETÁRIO DAS FINANÇAS BEM COMO NAS DEMAIS INFORMAÇÕES E ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO PROFERIDA NO PROTOCOLADO 68.801/98. A SF.

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	10
SECRETARIA DE SAÚDE	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES	11
CEASA	16
EMDEC	16
HOSPITAL MÁRIO GATTI	16
SANASA	16

De Soro-Camp Com. Equip. Informática – Prot. 17352/96

Plansyst Consultoria e Informática – Prot. 19537/97

Infsoftware Sistemas Ltda – Prot. 21321/00

Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda – Prot. 49165/99

EVAC Ltda – Prot. 38608/99

Digital Microwave – Prot. 36609/99

FUNDAMENTADO NAS INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE E, NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA NO DECIDIDO PELO CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE E PARECER EMITIDO PELO SR. SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, DEFIRO O PEDIDO. A SF PARA O QUE COUBER.

De Software Desing Informática Ltda – Prot. 32348/00

Soc. Bras. para Promoção de Exportação de Softwares – Softex – Prot. 20994/97

Fundação CPqP – Prot. 62249/98

FUNDAMENTADO NAS INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE E, NOS EXATOS TERMOS DO QUE CONSTA NO DECIDIDO PELO CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE E PARECER EMITIDO PELO SR. SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, INDEFIRO O PEDIDO. A SF PARA O QUE COUBER.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

COORDENADORIA SETORIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo nº 7000773/2000 – EE Dr. Manoel Alexandre Marcondes Machado – Concedido 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do serviço.

Protocolo nº 2.179/98 – Boate Mai Tai - Defiro o prazo solicitado.

Protocolo nº 43.478/95 – Grão & Grills Restaurante Bar Ltda – Concedido 60 (sessenta) dias para execução do projeto restante à adequação da instalação de gás.

Protocolo nº 78.498/97 – Condomínio Teresina – Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 12.706/2000 – Colégio Doctus – Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 12.980/98 – Condomínio Edifício Liberdade – Defiro o cronograma apresentado.

Protocolo nº 35.483/97 – Condomínio Manaus – Defiro o prazo solicitado.

Campinas, 18 de julho de 2000

ENG.º MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

COORDENADORIA SETORIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo nº 7001516/2000 - Condomínio Edifício Jauaperi - Vistoriado em 10/07/2000.

Campinas, 18 de julho de 2000

ENG.º MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

2º ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 013/2000

PROTOCOLADO N.º 20.199/2000 - INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CONCORRÊNCIA Nº 013/2000 - OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção do Laboratório Municipal e Centro Diagnóstico do Complexo Ouro Verde, com área a construir de 1.853,52 m².

A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, procedeu às alterações no Edital da licitação em epígrafe nos seguintes termos:

1) Incluir na Minuta de Contrato - Anexo II, a Cláusula com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável. De acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

2) Alterar os itens 5 e 6 do Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico, conforme abaixo:

1. Renumerar o Subitem 6.1 para 5.4, com a seguinte redação:

5.4. Vitrôs basculantes: Serão executados em alumínio, seguindo o detalhamento. Todos terão prolongamento das hastes, que deverão ser reforçadas para que não sejam flexionadas.

II. Renumerar o Item 6 Esquadrias de Ferro, passando o subitem 6.2 para 6.1 e o subitem 6.3 para 6.2, conforme segue:

6.1. Portas Externas de Ferro: Deverão ser executadas em ferro.

6.2. Ferragens das Portas: As portas deverão ser executadas em ferro.

3) Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as deste Adendo.

4) Tendo em vista que as novas redações não alteram a formulação das propostas, fica mantida a data de abertura no dia 27 de julho de 2000.

Campinas, 20 de julho de 2000

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

JORGE LUIZ BRASCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS DE GERONI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - INDUSCON CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - MPD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROTOCOLADO N.º 20.199/2000 - INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CONCORRÊNCIA N.º 013/2000 - OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção do Laboratório Municipal e Centro de Diagnóstico do Complexo "Ouro Verde", com área a construir de 1.853,52 m².

Em atenção aos questionamentos encaminhados pelas empresas De Geroni Construções e Incorporações Ltda., Induscon Construções Civis Comercial Exportadora e Importadora Ltda. e MPD Engenharia e Construções Ltda., acerca do edital da Concorrência em epígrafe, apresentamos os esclarecimentos aos quesitos formulados, conforme segue:

Questionamentos formulados pela empresa De Geroni Constr. e Incorp. Ltda.

1) Quanto a obrigatoriedade de indicação de critério de reajuste?

Resposta: Informamos que efetuamos a inclusão do critério de reajustamento do contrato, no Edital Licitatório conforme 2º Adendô, disponível a partir de 20/07/2000.

2) Como estão hoje os pagamentos da Prefeitura Municipal de Campinas, no sentido de obediência para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades? Em outras palavras, pergunto se existem atrasos nos pagamentos das faturas e dos serviços? Se existirem, peço informar na data de hoje, que períodos de serviços executados estão sendo pagos?

Resposta: Todos estes questionamentos quanto a pagamento, deverão ser formulados à Secretaria Municipal de Finanças.

3) Aprovada a medição, a contratada deverá emitir fatura... conforme parágrafo sexto da mesma cláusula décima terceira. Em que situação então, poderá ocorrer a rejeição e devolução da fatura conforme estipulado nos parágrafos da Cláusula Décima Quarta? Como se vê, torno à mesma questão pois a resposta da Comissão fugiu ao cerne da pergunta (Conforme sublinhado acima). Acredito que a Cláusula deve ser revista para melhor transparência de atitudes da Administração e um perfeito enquadramento às determinações legais - Art. 40, XIV, a).

Resposta: Reafirmamos, que a rejeição e devolução da fatura dar-se-á somente se os dados informados pela Contratada não forem idênticos aos valores já aprovados pela SOSPP referente aos serviços medidos.

4) Caberá a Contratada elaborar o Diário da Obra. Item 10 da Cláusula Nona. Já a Contratante (órgão fiscalizador) reserva-se o Livro de Ocorrências (Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta).

Torno novamente à questão, pois apesar da aparente solução encontrada pela Comissão - de que ambos os registros estariam à disposição das partes - não condiz com a prática usual na PMC, pois o Livro de Ocorrências fica ocluído com a fiscalização e além do que a simples leitura da cláusula citada comprova a reserva dos registros única e exclusivamente ao órgão fiscalizador.

Desse modo, para uma maior e límpida transparência do processo, até porque os atos e procedimentos licitatórios terão obrigatoriamente um caráter não sigiloso, sugiro estabelecer um único registro: Diário ou Livro, porém com livre acesso ao contratado e à contratante, sem a possibilidade de surpresas de parte a parte,

por fatores ou critérios sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, tudo conforme previsto em Lei.

Resposta: Voltamos a enfatizar que os registros em separado tem a finalidade única de organização, enfatizamos novamente que os registros continuam a disposição de ambas as partes a qualquer momento, e que independentemente desta disponibilidade, nada e em nenhum momento da licitação, esta indisponibilidade aparente apresentada por V.Sª, deixará que esta PMC deixe de apresentar a transparência e a limpidez do processo.

5) No Quadro Orçamentário, cód. 912, existe 185,20 m² e no cód. 1606, existe 9,25 m². No entanto o levantamento do projeto leva a outras quantidades, quais sejam: Para o cód. 912 encontramos 54,80 m² e para o cód. 1606 encontramos 13,58 m². Por outro lado, existe em projeto a previsão de aplicação de 134,38 m². Por outro lado, existe em projeto a previsão de aplicação de 134,38 m² de prateleira de granilite, sem que tenhamos encontrado o item respectivo para orçar no Quadro Orçamentário.

Solicitamos informar como proceder, ou será ajustada a planilha com os quantitativos revisados, para a licitação?

Resposta: O código 912 - corresponde à divisória de granilite; o código 1606 - corresponde as bancadas de granilite e o código 1806 - (rodapé, peitoral e outros) - Contempla as prateleiras de granilite.

6) Ao levantarmos as quantidades do item 14.00, a partir dos dados do projeto, não conseguimos concluir quais são os quantitativos reais a serem orçados pois chegamos a números muito discrepantes em relação aos apresentados no Quadro Orçamentário. Solicitamos portanto relacionar nos cód do Quadro Orçamentário, do item 14.00, os detalhes respectivos do Memorial (CA1, CA2...etc) ?

Resposta: O item 14.00 está distribuído em sub-itens 1417, 1418, 1419, 1402, 1406 e 1421 que correspondem aos seguintes detalhes:

CA1 - caixilho fixo 1,00 x 1,40 m

CA2 - caixilho máximo - ar 1,00 x 1,40 m

CA3 - caixilho fixo - 1,00 x 0,60 m

CA4 - caixilho basculante c/hastelônga 1,00 x 0,60 m

PV1 - porta ventilação permanente 1,02x 2,15 m

Questionamentos formulados pela empresa Induscon Construções Civis Comercial Exportadora e Importadora Ltda.

1) Projeto Arquitetônico: Esquadrias de Ferro - CF1

Memorial Descritivo - Miriam Senna - Arquiteta

Item 6 - Esquadrias de Ferro

Sub item 6.1 - Vitrôs Basculantes.

Planilha Orçamentária

13.00 ESQUADRIAS DE FERRO

Não Consta Sub item 6.1 - Vitrôs Basculantes

Resposta: Temos a informar que efetuamos alteração no Memorial Descritivo de Projeto Arquitetônico quanto aos itens 5 e 6, conforme abaixo:

a) Renumerar o Subitem 6.1 para 5.4, com a seguinte redação:

5.4. Vitrôs basculantes: Serão executados em alumínio, seguindo o detalhamento. Todos terão prolongamento das hastes, que deverão ser reforçadas para que não sejam flexionadas.

b) Renumerar o Item 6 Esquadrias de Ferro, passando o subitem 6.2 para 6.1 e o 6.3 para 6.2, conforme segue:

6.1. Portas Externas de Ferro: Deverão ser executadas em ferro.

6.2. Ferragens das Portas: As portas deverão ser executadas em ferro.

Questionamentos formulados pela empresa MPD Engenharia e Construções Ltda.

1) Devemos apresentar junto aos documentos do envelope "B" - Proposta, as composições de preços unitários dos itens da planilha de orçamento?

Resposta: Não, esta composição de preços, serve como base para as empresas, calcularem a planilha de orçamento, solicitada na proposta subitem 9.1 alínea "b".

2) Podemos modificar os índices de produtividades apresentados nas composições de preços unitários apresentados pela P.M.C.?

Resposta: Não, visto que a composição de preços unitários não faz parte da proposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data da sessão pública para abertura da licitação

Campinas, 20 de julho de 2000

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

JORGE LUIZ BRASCO

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de Julho de 2.000

Protocolado nº 66.312/99 Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - SOSPP - DLU - **Concorrência nº 065/99****Objeto:** Contratação de empresa para execução de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo todo o município de Campinas e recuperação, operação, manutenção e ampliação dos aterros sanitários.

Face aos elementos constantes no presente protocolado, em especial a manifestação da Coordenadoria de Procedimentos Legais, acolhida pela Comissão Especial de Licitações, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.**, contra os termos do edital de Concorrência nº 065/99, eis que a exigência de atestado técnico-operacional encontra amparo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão Especial de Licitação para prosseguimento.

ROBERTO CORDEIRO

Secretário Municipal de Administração

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no cumprimento de suas funções e no uso de suas atribuições legais, vem através deste **CONVOCAR** seus Conselheiros para a reunião ordinária dia 25/07/2000 às 8:30 horas em sua sede, sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro.

LENITER VENÂNCIA DOS ANJOS SERTÓRIO

(20, 21 e 22/07)

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**PORTARIA FUMEC Nº 27/2.000**

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC, usando de suas atribuições e de acordo com o Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de professor de Jovens e Adultos conforme Edital PMC/FUMEC nº 001/2.000,

RESOLVE:

Nomear os professores abaixo relacionados para exercerem, como Titulares, o Cargo de Professor de Jovens e Adultos, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

NOME	RG
TERESA CRISTINA LOUREIRO	18172022
ANA CLAUDIA FERREIRA LOPES	9254523
ELISANGELA FREDERICCI	22155882
GISELLE ALESSANDRA MARCHI	229405332
MARIA FERNANDA PEREIRA BUCIANO	287451252
LEILA MARIA RADMILLE GONÇALVES	48610689
MARIA LUIZA TAGLIOLATO LOPES	3503078
SILVIA MARTINELLI RAMOS	76891264
ROSELENA CANDIDO DA SILVA	76891264
VALÉRIA BIANCHIN MARTIN	22410240
GLEISSE JAQUELINE SAMPAIO BISIN	231552993
SAMIRA MUHAMMAD LAHALIYED	14288425X
WALDINA REGINA DE ALMEIDA	18027846
GEISA GENARO GOMES	289535736
PAULA DE MESQUITA SAMPAIO	356225690
CLEONICE RODRIGUES GOMES	232772460
LEANI INES RUSCHEL	177606344
MARIA REGINA SORIANO VALENTE DA SILVA	9388785
SILVANA BRÉNTAN LUCCAS	341240254
SANDRA HELENA PERLATO	18947612
STELA DE ALMEIDA PEREIRA	244213689
LUCIANA BERNARDINO SANTANNA	267880704
MARIA MONICA OTRANTO DE A. PRADO	14641707
ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA	20359651
RAQUEL OLIVEIRI HEIDORN	20349512
MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS	14474736
SELMA CRISTINA VIEIRA	10948518
STÆEL CRISTINA PORTES	M3221115
KAREN DUARTE PELUCI	271835291

NEUSA MARIA DE OLIVEIRA KAMADA GALETI	4729672
MARIA CELIA TEIXEIRA DE ANDRADE	12890091
ANA PAULA CECCONI LISERRE	198913047
ELISETE APARECIDA CIA	3979057
MIRIAM MENDES VEIGA	18330965
MARIA RITA DE ALCANTARA	15305024
GRAZIELA HIGA ITIROKO	232897578
DANIELE LENHARO APPOLINARIO	223218716
LUCIA MARIA DE SANTIS	177607427

THEREZINHA DI GIULIO

(20, 21 e 22/07) Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Publicado Novamente por ter saído com incorreções no D.O.M. Do dia 18/07/2000

Prot.:023123/00 - Pro-Food Comércio de Alimentos Ltda

Compareça o responsável técnico pelo laudo de avaliação desta empresa no prazo de 30 dias contados da publicação no Diário Oficial do Município, no 10º andar, sala 12, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento poderá acarretar o arquivamento do mesmo.

Publicado Novamente por ter saído com incorreções no D.O.M. Do dia 18/07/2000

Prot.:023.597/00 - Ashland Resinas Ltda

Compareça o responsável técnico pelo laudo de avaliação desta empresa no prazo de 30 dias contados da publicação no Diário Oficial do Município, no 10º andar, sala 12, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento poderá acarretar o arquivamento do mesmo.

Prot.:3.000.328/99 - Servina Viturino - C/C:055.067.950/02

Solicitamos o comparecimento da requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munida de:

Comprovação de recebimento da aposentadoria ou pensão, mediante apresentação de recebimento da aposentadoria ou pensão, mediante apresentação de recibo ou cartão magnético com cópia do recibo bancário com chancela mecânica, de competência do mês de Janeiro/2000.

Escritura Pública ou número da matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do Contrato de Financiamento do imóvel (SFH), com o recibo referente a janeiro/1999, ou outra prova legal de sua propriedade.

Recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual ou da notificação da Declaração do Imposto sobre a Renda, referente ao último exercício fiscal ou, ainda, declaração de que não estava obrigado a fazer declaração de ajuste anual.

Prot.:014.075/00 - Neusa dos Santos Saturnino

Solicitamos o comparecimento da requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munida de:

Declarativo do carnê do IPTU (lançamento em UFIR) do ano 2000.

Comprovação de recebimento da aposentadoria ou pensão, mediante apresentação do recibo ou cartão magnético com cópia do recibo bancário com chancela mecânica, de competência do mês de Janeiro/2000.

Escritura Pública ou número da matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do Contrato de Financiamento do imóvel (SFH), com o recibo referente a janeiro/1999, ou outra prova legal de sua propriedade.

Comprovante de domicílio (contas de luz, água ou telefone), em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício, correspondente a janeiro do ano 2000.

Prot.:043233/00 - Unisoft Empreendimentos em Informática

Solicitamos o comparecimento do requerente ao Setor de Isenção e Imunidade (10º andar - Sala 07), no prazo de 30 dias, para as providências quanto ao solicitado neste protocolado, munido de:

Cópia da Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Instituição.

Cópia do Estatuto da Instituição Registrada em cartório.

Cópia da Ata da Assembléia Geral, também registrada em Cartório (Eleição da atual Diretoria).

Cópia do Alvará de Funcionamento.

Cópia do Balanço (1999).

Cópia do cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

Cópia da Folha do Carnê do IPTU/2000 - Demonstrativo do Lançamento em UFIRs (5ª Folha).

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Protocolo:12358/00, Giuliana Pascon Vianna Braga, c.c. 042.104.949/02 - Com base no artigo 149 - VII da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - CTN combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei nº 5.626/85 - CTM, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir de 2000 por estar intempestivo, mantendo-se o lançamento vigente**, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados e o(s) lançamento(s) do(s) tributo(s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

73.526/98 - BANCO REAL S/A - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexo às fls. 62 e demonstrativos de débitos às fls. 63, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº: 0814 - Série B, lavrado em 06/11/98 em nome de Banco Real S/A, em substituição ao AIIM nº: 04763/02P lavrado em 12/01/89, anulado pela Junta de Recursos Tributários, através do protocolado nº: 2.576/89, nos termos propostos no termo de re-ratificação de 17/03/00, com via entregue ao contribuinte, pela atuação referente à falta de recolhimento do ISSQN referente aos serviços prestados no mês de maio/1988, infringindo dessa forma o artigo 61 da Lei 5.626/85 (item I.1). Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

74.776/99 - LIGA CAMPINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexos as fls. 02 e 03 e demonstrativos de débitos as fls. 04 a 06, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº: 02571 - Série B, lavrado em 02/12/99 em nome de Liga Campineira de Futebol de Salão, visto que o contribuinte deixou de recolher o ISSQN referente aos meses de setembro/97 a agosto/1998, infringindo dessa forma o artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95 (item I); por deixar de recolher o ISSQN referente aos meses de setembro/98 a dezembro/98, infringindo dessa forma o artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95 (item I.2). Tendo sido o levantamento efetuado por processo de estimativa fiscal com base nas planilhas diárias fornecidas pelo contribuinte, referente às receitas auferidas com a promoção de bingos. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

77.084/99 - AMBIENTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexo as fls. 03 e demonstrativos de débitos as fls. 04 a 06, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº: 01980 - Série B, lavrado em 20/12/99 em nome de Ambientec Serviços e Comércio Ltda., pelos serviços efetuados no município de Campinas, cobrados pela inscrição municipal nº: 44.845-1 referente às Notas Fiscais de nºs: 741, 742 e 743; assim sendo, o contribuinte deixou de recolher parcela do ISSQN referente ao mês de janeiro/99, infringindo dessa forma o artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS, regulamentado pelo Decreto 11.794/95 (item I). Quanto à alegação de cobrança em duplicidade, tal fato não ocorreu, visto que o valor cobrado através do AIIM nº: 01979, foram cobradas as Notas Fiscais nºs: 2537, 2540, 2544, 2546, 2547, 2552, 2553, 2556 e 2558 do mês de janeiro/99. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

77.085/99 - AMBIENTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexo às fls. 15 a 20 e demonstrativos de débitos as fls. 21 a 25, com vias entregues ao contribuinte, julgo PROCEDENTE o AIIM nº: 01979 - Série B, lavrado em 20/12/99 em nome de Ambientec Serviços e Comércio Ltda., pelo não recolhimento do ISSQN referente aos meses de outubro/94 a dezembro/94, infringindo dessa forma o artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94 (item I); pelo não recolhimento do ISSQN referente aos meses de janeiro/95 a março/95, infringindo dessa forma o artigo 31, I da Lei 8.230/94 (item II); pelo não recolhimento do ISSQN referente aos meses de abril/95 a setembro/99, infringindo dessa forma o artigo 31, I da Lei 8.230/94 c/c artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95 (item III). Todos os valores do ISSQN devido apurados no processo de auditoria fiscal são relativos a serviços prestados no município de Campinas para empresas/clientes aqui estabelecidos, comprovadamente pelo cabeçalho e discriminação das atividades no corpo das Notas Fiscais conforme cópias anexadas (fls. 26 a 538); cobrando-se o ISS pela inscrição da sede em Campinas sob nº: 44.845-1, com emissão indevida das Notas Fiscais pela filial de Cotia-SP. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal.

77.105/99 - AMBIENTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa - À vista da defesa apresentada, da manifestação fiscal e pelo que mais consta do processo do Auto de Infração e Imposição de Multa e, anexo às fls. 02 e demonstrativos de débitos as fls. 03 e

04, com vias entregues ao contribuinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o AIIM nº: 01981 - Série B, lavrado em 20/12/99 em nome de Ambientec Serviços e Comércio Ltda, alterando-se o valor total do Auto de Infração para 1.340.000,00 UFIR, visto que o contribuinte emitiu Notas Fiscais Fatura de Serviços de nºs: 629 a 760, referente ao período de 01/10/94 a 09/09/99 emitidas indevidamente, infringindo dessa forma o artigo 61 do Decreto 11.794/95 (item I.1); por indicar incorretamente na guia de recolhimento do ISSQN, no mês de abril/99, o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, infringindo dessa forma o artigo 12 do Decreto 11.225/93 c/c artigo 7 do Decreto 11.290/93 e Instrução Normativa nº: 07/94 (Item II.2); excluindo-se o item II.1, face a comprovação da apresentação das guias sem movimento. Podendo o contribuinte dentro de 30 (trinta) dias recolher o débito fiscal, à vista, parcelar ou apresentar recurso ordinário em 2ª instância, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial. O contribuinte ou seu representante legal poderá tomar vistas ao processo, que ficará à disposição junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, no 10º andar - sala 09 do Paço Municipal. Deixo de recorrer de ofício face o disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85, alterada pela Lei 9.577/97.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. De Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária

Despacho do Sr. Coordenador

Assunto: Prorrogação de Prazo

38.781/00 - CHIMIZAZZO IMÓVEIS S/C LTDA - Defiro a prorrogação de prazo para atendimento a notificação 05979, conforme solicitado, passando o novo prazo para 31/07/2000.

Assunto: Cancelamento de inscrição

58.424/99 - Mauro Stancati Junior - Com base na certidão de ART, expedida pelo CREA, atestando não haver em nome do requerente nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica, desde a data alegada, e outros documentos juntados ao processo, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 24.786-3, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/03/1995, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

63.342/99 - Carlos Ferreira - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o alegado e procuração outorgada ao signatário da petição, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

65.344/99 - José Carlos de Freitas - Com base na Carteira Profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, desde a data alegada, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 80532 (antiga), junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 04/05/1992, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

66.042/99 - Maria Helena Van Ray - Com base na cópia de documento de transferência de veículo, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 40594-9, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 21/05/1996, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

13.435/00 - Carmen Sylvia Percico Manzan - Com base na Carteira Profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, desde a data alegada, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 51487 (antiga), junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 03/06/1986, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

13.777/00 - Cláudio Luiz Aleixo - Com base na cópia de certificado de registro junto ao CORCESP da firma Aleixo Gragnani e Teixeira Representações Ltda, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 32951-7, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 10/12/1996, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

19.695/00 - Sandra Bianca Martins Filgueiras - Com base na Carteira Profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, desde a data alegada, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 74.561 (antiga), junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1989, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

20.075/00 - Edvaldo Martins Costa - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o encerramento de atividades na data alegada, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

20.177/00 - Helio Cirino - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar comprovante de inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes como advogado e baixa do registro junto ao CRC, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

20.224/00 - Aline Epiphany Wolf - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar comprovante de inscrição em

outro município, onde alega residir, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

20.297/00 - Tereza Santos da Silva - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o encerramento de atividades na data alegada, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

20.391/00 - Miyuki Honma - Com base na cópia de passaporte que comprova residência em outro país, desde a data alegada, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 73900 (antiga), junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 31/12/1990, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

20.683/00 - Siddartha da Franca Carneiro Leão - A inscrição nº 16.672-3, já foi cancelada em 29/02/2000 por iniciativa do requerente, indefiro o pedido de retroatividade.

22.388/00 - Luciano Rodrigues Grangieri - A inscrição nº 44.400-6 teve sua eficácia até 31/12/1998 não tendo sido recadastrada.

23.372/00 - Douglair Aparecida Buzato da Fonseca - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o encerramento de atividades na data alegada, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

23.396/00 - Neide Campos Silva - A inscrição nº 33.673-4 teve sua eficácia até 31/12/1999 não tendo sido recadastrada.

27.774/00 - Cláudio Amatte - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o encerramento de atividades na data alegada, em especial baixa de registro junto ao CRC, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

31.295/00 - Luiz Filipe Moretzsohn de Castro - Com base na Carteira Profissional, que comprova estar o requerente exercendo atividades com vínculo empregatício, desde a data alegada, defiro o pedido de cancelamento da inscrição nº 33.685-8, junto Cadastro Municipal de Contribuintes do ISSQN, com data retroativa a 30/09/1999, sem prejuízo de débitos existentes até a presente data. Recorro de ofício ao Sr. Diretor do DRM nos termos do Art. 3º da IN 11/93.

31.597/00 - Lúcia Emiko Miyasaki - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar, para apresentar documentos que comprovem o encerramento de atividades na data alegada, a fim de subsidiar análise ao seu pedido de cancelamento junto ao CCM com data retroativa.

JOÃO RIDOLEI JUNIOR

AET - Matr. 61674-9 - Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADM.

Prot. 45184/00 - Suporte Organização e Serviços Ltda.

Auto de Infração e Imposição de Multa 1723 "B". Por não ter sido possível dar ciência da autuação procedida, fica o interessado notificado do lançamento referente ao auto de infração citado, nos termos do inciso V, art.157, do Decr.11794/95, podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria, Av: Anchieta, nº 200 - 10º andar - sala 09, horário das 8:30 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, conforme art. 158, do Decr. 11794/95, para pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa.

Prot. 45185/00 - Suporte Organização e Serviços Ltda.

Auto de Infração e Imposição de Multa 1724 "B". Por não ter sido possível dar ciência da autuação procedida, fica o interessado notificado do lançamento referente ao auto de infração citado, nos termos do inciso V, art.157, do Decr.11794/95, podendo tomar vistas do processo nesta Coordenadoria, Av: Anchieta, nº 200 - 10º andar - sala 09, horário das 8:30 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, conforme art. 158, do Decr. 11794/95, para pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa.

PAULO ROBERTO DESTITO

Coord. Setorial Prog. Fiscal e Adm.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 72130/99 - Salvador Ferreira Alves

Indefiro o pedido de remissão do presente protocolado, por contrariar o disposto do inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.950/98, visto que a área construída é de 230,14 m2 conforme notificação do ISS por responsabilidade solidária de nº 990.002.903.

Prot. 03959/97 - José Luvizari

Diante das manifestações constantes no protocolado, **CONCEDO** a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) referente ao exercício de 1996, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 51914/97 - Joaquim Soares da Silva

Prot. 10829/98 - Maria Lucia Martins

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **CONCEDO** a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) referente ao exercício de 1997, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 13667/97 - Antonio Lopes dos Santos

Diante das manifestações constantes no protocolado, **CONCEDO** a remissão parcial de 70% (setenta por cento) referente aos exercícios de 1991, 1993 e 1994, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 26507/97 - José Carlos Mania

Diante das manifestações constantes no protocolado, **CONCEDO** a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) referente aos exercícios de 1994 a 1997, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 46677/97 - Jordino Inácio dos Santos

Diante das manifestações constantes no protocolado, **CONCEDO** a remissão parcial de 90% (noventa por cento) referente ao exercício de 1997, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 56227/98 - Maria das Graças Ferreira

Diante das manifestações constantes no protocolado, **CONCEDO** a remissão parcial de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao exercício de 1997, nos termos do art. 1º da Lei 9.950/98.

Prot. 06551/00 - Associação Beneficente dos 13 Pais

Diante das manifestações constantes no protocolado, **INDEFIRO** o presente, por não estar em conformidade com a Lei, Art. 1º Lei 9.950/98.

Prot. 3000224/00 - Rosilda Evaristo

Prot. 3000235/00 - Vera Regina M. Giampietro

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** o pedido, por não estar em conformidade com a Lei, Art. 9578/97 art.11º.

Prot. 14901/99 - Jeanete Aparecida Calil

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias às fls. 24, publicado no D.O.M. - edição de 30/12/1999.

Prot. 51831/99 - Sociedade Civil dos Amigos de Caminhos de San Conrado

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias às fls. 14, publicado no D.O.M. - edição de 06/04/2000.

Prot. 37889/00 - Mariza Aparecida Amaral

Diante das manifestações constantes no protocolado, **INDEFIRO** o presente, por contrariar art. 1º, da Lei 9.950/98.

Prot. 52192/97 - Sicília Sassi Guerra

Diante das manifestações constantes no protocolado, **INDEFIRO** o presente, por contrariar art. 4º, inciso I da Lei 9.950/98.

Prot. 25571/97 - Maria Antonia de Camargo

Diante das manifestações constantes no protocolado, **INDEFIRO** o presente, por contrariar art. 4º, inciso II da Lei 9.950/98.

Prot. 37947/00 - José Porfírio dos Santos

Diante das manifestações constantes no protocolado, **INDEFIRO** o presente, por contrariar art. 4º, inciso III da Lei 9.950/98.

Prot. 75575/98 - Lincoln Américo Aroni/ mesmo/ Erminda Eunice Aroni

Face as manifestações constantes no presente protocolado, **DEFIRO** o pedido, cancelando a notificação de nº 970.000.195 mantendo a notificação nº 970.001.242.

Prot. 29918/97 - Guiomar Gomes Vieira

Prot. 51815/97 - Dirce Cava Gliero

Prot. 52075/97 - Maria das Graças Santos Barbosa

Prot. 09468/98 - Paulo de Sá

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos, face a formalização de acordo, após a data de protocolização.

Prot. 51635/97 - Pedro Francisco da Silva

Prot. 51639/97 - Lourdes Francisca Silva da Silveira

Prot. 51904/97 - Shumire Nakakura

Prot. 51908/97 - Eugenio Pereira Lemos

Prot. 73412/97 - Aparecida Caio da Cunha

Prot. 78537/98 - Padre José Odair Pertile

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos, face a extinção do crédito tributário.

Prot. 29895/00 - Ricardo Betim Maudonnet

Prot. 29924/00 - Neuza Maria Evangelista Andrade

Prot. 30456/00 - Luiz Alberto Minniti Amoroso

Prot. 30467/00 - Antonio de Oliveira da Silva

Prot. 30486/00 - Silvana Aparecida de Oliveira Dalaqua

Prot. 30588/00 - Walter Ribeiro Rezende

Prot. 30599/00 - Jesus Rubens Soares

Prot. 30640/00 - Irani Ramos Cuccolo da Silva

Prot. 31645/00 - Maria José da Cruz

Prot. 31806/00 - Edeval Sione de Almeida Leite

Prot. 31877/00 - Frederico Antonio Eberl Garlipp

Prot. 31913/00 - José de Oliveira Barbosa

Prot. 32504/00 - João Flores Idalgo

Prot. 32126/00 - Anna Rita Mariottini Matiazzo

Prot. 32127/00 - Anna Rita Mariottini Matiazzo

Prot. 32128/00 - Anna Rita Mariottini Matiazzo
 Prot. 32134/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32135/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32136/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32137/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32138/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32139/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32140/00 - Nicola Mariottini
 Prot. 32143/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32144/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32145/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32146/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32147/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32148/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32149/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32150/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32151/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32152/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32153/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32154/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32155/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32156/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32157/00 - Fernanda Mascioli Mariottini
 Prot. 32560/00 - Nivaldo Uliena Rosa
 Prot. 32561/00 - José Carlos dos Santos Lima
 Prot. 32579/00 - Antonio Moacir Haiter
 Prot. 32640/00 - Deuro Rossi Facini
 Prot. 32669/00 - Guilherme Mansur

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima, **INDEFIRO** os pedidos, por carecerem de amparo legal.

Prot. 06290/97 - Benedito Perissotto
 Prot. 06372/97 - Francisco Chiogna
 Prot. 06664/97 - Armando Buratto
 Prot. 08255/97 - José Finoteli
 Prot. 08810/97 - Lucrecia de Oliveira
 Prot. 11856/97 - Wilma Sotello Armani
 Prot. 21679/97 - José Carlos Kemparski
 Prot. 22770/97 - Lidia Ferreira Lopes
 Prot. 25007/97 - Luigi Scappini
 Prot. 25691/97 - Vilma Lúcia Ayres de Videla
 Prot. 26428/97 - Sebastiana Francisca Rosa
 Prot. 26748/97 - Sebastião R. da Silva
 Prot. 27404/97 - Benedito Reis
 Prot. 27421/97 - Eva Lourenço de Deus
 Prot. 27453/97 - Odila J. Marques
 Prot. 27458/97 - Reginaldo Gomes da Cruz
 Prot. 27474/97 - Lúcia Buzzato da Silva
 Prot. 27836/97 - Tereza Mergulhano Pedro
 Prot. 28295/97 - Alvaro Cedônio Pais dos Santos
 Prot. 29183/97 - Nair Santos Rodrigues
 Prot. 29241/97 - Alfredo Domingos da Silva
 Prot. 29712/97 - Clemente Pereira Costa
 Prot. 30551/97 - Sebastião Bento
 Prot. 30768/97 - Gogliardi Nascimento
 Prot. 31033/97 - Edgard Bandeira Torres
 Prot. 34108/97 - Aparecida de Oliveira Alves de Mello
 Prot. 40040/97 - Dercy Coelho
 Prot. 41718/97 - Dirce de Arruda Afonso
 Prot. 43125/97 - José de Paiva Ramos
 Prot. 48471/97 - Shogi Ogawa
 Prot. 48601/97 - Josué Pimenta Silva
 Prot. 49708/97 - Jorá Rosa Antonio
 Prot. 50847/97 - Nilda Gardino do Nascimento
 Prot. 51540/97 - Luiz Gomes da Cruz
 Prot. 51593/97 - Benedito Silvestre
 Prot. 51594/97 - Benedito Américo da Silva
 Prot. 51791/97 - Alipio José Ribeiro
 Prot. 51954/97 - Helena Maria de Almeida Martins
 Prot. 52361/97 - Luzia dos Reis Navarro
 Prot. 55415/97 - Luiza Pereira Possidonio Alvarenga
 Prot. 75792/97 - Ada Araújo Rodrigues
 Prot. 77476/97 - Sueli Ap. Ortiz Camargo
 Prot. 77694/97 - Aparecida Pereira de Campos
 Prot. 78603/97 - Alfredo Franco Cardoso
 Prot. 6000274/97 - Cinira Satti da Silva
 Prot. 10044/98 - Denize Vieira Perez
 Prot. 79369/98 - Zilda Pereira Pacheco
 Prot. 11266/99 - Aparecido Firmino da Silva
 Prot. 12080/99 - Antonio Bonatti

Diante das manifestações constantes nos protocolados acima e nos termos da Lei 9.950/98, **CONCEDO** a remissão total do imposto, sendo devidas as taxas de serviços urbanos.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Protoc.58434/99 - Construvert Eng.Com.Ltda

Com base em parecer exarada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, o episódio sucedido nos autos configura obstáculo ao curso do prazo por parte da Administração, semelhante à situação do artigo 180 do Código de Processo Civil, que trata da suspensão dos prazos judiciais. Conclui o parecer, que acatamos, que o prazo recursal estaria suspenso entre 18/02 e 28/02/2000. Tendo em vista que a decisão de primeira instância foi publicada em 25/01/00 (terça-feira), o prazo recursal começou a fluir em 02/02/00 (quarta-feira), suspendendo-se em 18/02/00 (sexta-feira), tendo então já decorrido 16 dias. Retornando a correr em 28/02/00 (segunda-feira), encerrou-se em 12/03/00 (domingo). Tendo o recurso sido protocolado em 02/03/2000, há que se considerá-lo tempestivo para fins de admissão inicial, s.m.j. do Sr. Relator Julgador, a quem caberá o processo após a distribuição.

Protoc.42655/00 juntado ao 5847/96-J.F.Lab:Patologia Animal SC Ltda

Trata-se de Pedido de Revisão contra decisão proferida pela 2ª Câmara desta Junta. O pedido de Revisão foi instituído pela Lei 8129/94, conforme transcrevemos:

" **Artigo 48.** - Caberá pedido de revisão interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal, esta por seus Representantes Fiscais junto ao Conselho, da decisão que divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer outra Câmara, inclusive das Reuniões Plenárias.

§ 1º - o pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicações expressas e precisas da decisão ou decisões divergentes da recorrida.

§ 2º - na ausência dessa indicação ou quando não ocorrer a divergência alegada, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho." (grifos nossos)

E também o Decreto 11992/95, que aprovou o Regimento Interno da JRT, realinha em seu artigo 39:

" - Havendo divergência de decisões entre as Câmaras, poderá ser admitido pelo Presidente do Conselho o Recurso de Revisão, desde que demonstrada a analogia dos casos e a divergência das decisões, devendo ser citado o número dos processos e a data de seus julgamentos." (grifos nossos).

Trata-se, pois de instrumento através do qual a Municipalidade pode uniformizar as decisões que venham a ser proferidas pelas diversas Câmaras de Julgamento que compõem a sua segunda instância administrativa para assuntos tributários, sem criar uma terceira instância.

Ou seja, a decisão proferida pela Câmara e que não encontre divergência em outra decisão de outra Câmara da JRT em caso análogo, tornar-se definitiva na esfera administrativa.

No presente caso, o recorrente nos apresenta como paradigma de divergência, Acórdãos proferidos pelo E.S.T.J., no Recurso Especial n.45.894-3PR, e pelo E.STF no RE 105.273-2-SP, mas não apresenta uma decisão divergente proferida por uma outra Câmara em outro processo análogo e pertencente ao Município de Campinas.

Assim, no uso das atribuições do parágrafo 2º, do Artigo 48, da Lei 8129/94, fica rejeitado o protocolado 42657/00 como Recurso de Revisão, tendo transitado em julgado na esfera administrativa, a decisão proferida em 29/06/00 e publicada em 01/07/2000 pela Terceira Câmara.

Decisões de 18/07/2000 da Primeira Câmara

1) Protoc. 21519/95 - Video Company Locação e Comércio Ltda.

Relator: Dagoberto Silvério da Silva

Adiado por ausência do Relator.

2) Protoc. 22693/95 - Wizard Livros e Consultoria

Relator: Antônio Carlos Nóbrega Tortello

Ementa: ISSQN - Representação processual - Nulidade da decisão de 1ª instância - Franquia de assessoria - Dupla penalização (acessória e principal) - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso após sanado vício na representação processual. Rejeitada pela mesa a arguição de nulidade da decisão de 1ª instância, com base no artigo 159 § 4º do Decreto 11794/95. No mérito, negado provimento ao recurso, por ter havido duas condutas infracionais que geraram distintas penalidades e pelo fato de que a cessão de marca e assessoria aos franqueados configura fato gerador do ISSQN, por decisão unânime. Mantido, portanto, o AIIM 3942, série "A".

3) Protoc. 12063/98 - Armindo de Almeida

Relator: Antônio Carlos Nóbrega Tortello

Retirado de Pauta pelo Relator.

4) Protoc. 6169/97 - Suprema Segurança Patrimonial Ltda.

Relator: José Norival Munhoz

Ementa: ISSQN - Nulidade da notificação - Obrigação acessória - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, negado provimento ao recurso, por terem sido as notificações devidamente entregues a preposto do contribuinte e por não terem sido atendidas, configurando assim, infração à obrigação acessória.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS GRAPROURB**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - GRAPROURB - REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2000.**

Aos doze dias do mês de julho de 2000, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos presidida pelo seu Presidente, Dr. Leonel Ferreira Gomes Júnior, estando presentes os Srs. Representantes, conforme consta do livro de presença. Em cumprimento ao disposto na ordem do dia foi posto em discussão e votação o protocolo GRA. 008 - interessado Comercial Construtora e Agrícola Recanto do Sol Ltda. - Jardim Uruguaí. Após votação, foi o mesmo considerado aprovado por unanimidade. O voto proferido pela Representação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos foi pela aprovação condicionada. Em seguida foi posto em discussão o protocolo GRA.029 - interessado Residencial Plano Melhor Ltda. - Loteamento Aldeia do Sul. Após votação concluiu-se pelo cumprimento de exigências técnicas, de conformidade com os votos proferidos pelas Representações da Secretaria de Planejamento; Obras; Assuntos Jurídicos e Sanasa. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Dra. Simone S. Nicolliello Pena, Secretária Executiva, ad hoc, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada. Campinas, 12 de julho de 2000.

APROVADA AOS 19 DE JULHO DE 2000

LEONEL FERREIRA GOMES JR.

Presidente

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46588 - nomear a servidora Idelma Maria Amaral Arantes Ferraz - matrícula 102.087, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, na Coordenadoria Setorial de Nutrição, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº46567 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº35572/00, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

Nº46568 - 1) revogar o item da portaria nº43235/98, referente a nomeação sra. Laura Aparecida Almeida Campelo, como representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio junto ao Conselho Municipal de Educação.

2) nomear o sr. João Batista Cápio, como representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio junto ao Conselho Municipal de Educação.

Nº46571 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/98, homologado em 23/06/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Regina Joselita Barbosa dos Santos para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Servente - Padrão 01 junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº46572 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Marilda Gonçalves Paim para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Assistente Social Júnior - Padrão 01 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº46573 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº41134/00, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº46574 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, o sr. Wilce Damasceno Monteiro para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Técnico de Radiologia I - Padrão 13 junto a Secretaria Municipal de Saúde

Nº46575 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente.

DETERMINA

nomear, o sr. Gicélio Custódio de Toledo Júnior para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Analista Clínico I - Padrão 01 junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Nº46576 - O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente.

DETERMINA

nomear, o sr. Tiago Pereira Corvini para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Técnico de Cadastro Fiscal Júnior - Padrão 19 junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Nº46578 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº42115/00, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº46579 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº42116/00, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº46580 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº41506/00, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

Nº46581 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº41254/00, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nº46582 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº03970/00, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nº46583 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº4001529/00, em nome da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - Administração Regional 13.

Nº46584 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº43149/00, em nome Secretaria Municipal de Saúde.

Nº46585 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº13710/00, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nº46589 - nomear o sr. Sérgio Ramos Júnior, para responder Interinamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Transportes, por motivo de viagem no período de 31/07/2000 à 05/08/2000.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS*Comunicado*

Dando continuidade ao processo de recomposição do Conselho Municipal de Saúde e em cumprimento ao determinado no artigo 14 da lei nº 9625, de 07.01.98, a Secretaria Executiva vem a público convocar os interessados a comparecerem às reuniões discriminadas abaixo:

Segmento - Associações de Aposentados

nº de vagas: 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente

Data: 25/07/00

Horário: 15:00 horas

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde (11º andar do Paço Municipal)

Segmento - Entidades Patronais

nº de vagas: 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente

Data: 25/07/00

Horário: 16:30 horas

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde (11º andar do Paço Municipal)

Campinas, 20 de julho de 2000.

SILVIA SIMÕES TEIXEIRA NICOLAU

Secretária do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 197/2000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas;

DEFERMINA

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSE ANTONIO TREVISAN

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 18/07/2000 A CONDUZIR/PASSAGEIRO DE USAR O CNTO DE SEGURANCA

Table with columns for license plate numbers and vehicle identification numbers, categorized under various municipal regulations.

Table with columns for license plate numbers and vehicle identification numbers, categorized under various municipal regulations.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and identifiers, such as CNF5969, B1-443705-93, CNO5030, B1-444160-23, COZ8454, B1-445426-33, CDU7499, D1-110542-38, CDU8261, D1-109328-08, and CDU8286, D1-109059-58.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., CXT01087, D1-109392-88) and names (e.g., BFL5373, BLM6588). Includes section headers like 'ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%' and 'PROCESSADAS EM 18/07/2000'.

JOSÉ ANTONIO TREVISAN
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 198/2.000

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282-e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito

Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas.

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas na AIT's lavrada a partir de 22 de janeiro de 1998 e processadas em 13/07/2000 a 18/07/2000 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

JOSÉ ANTONIO TRIVISAN

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Table with columns for license plate numbers and corresponding municipal codes. Includes sub-headers like 'AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 13/07/2000 A 18/07/2000' and 'ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA'.

Table with columns for license plate numbers and corresponding municipal codes. Includes sub-headers like 'ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO' and 'ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%'.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., CH15229, D1-110101-98) and names (e.g., JOSÉ ANTONIO TREVISAN, Secretário Municipal de Transportes). Includes a 'RESOLUÇÃO 192/2000' section with a table of bus routes (LINHA, NOME, VERSÃO, VIGÊNCIA, EMPRESA).

2.23	Jockey Club	16D	17/07/2000	TUCA
5.38	Recanto do Sol	29D	17/07/2000	URCA
5.37	Pq. Universitário	30D	17/07/2000	URCA
3.02	Botafogo/Shopping Iguatemi	25D	17/07/2000	VBTU
5.12	Cidade Jardim	27D	17/07/2000	VBTU
5.73	TOV/TC Via Santos Dumont	17D	17/07/2000	URCA
4.54	Campina Grande	16D	17/07/2000	VISCA

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Secretário de Transportes

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 008.12.97 - Tomada de Preços nº 003/98 - Contrato nº 037/98 - Aditamento nº 14/2000 - Objeto: Prestação de serviço de Assistência Médica e hospitalar de natureza Clínica e Cirúrgica - Empresa: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ nº 46.124.624/0001-11. Fica prorrogado o contrato firmado entre as partes em 10/07/98, que teve sua vigência iniciada em 01.08.98, observando-se os termos legais, editais e contratuais, por mais 12 (doze) meses, a vencer em 31.07.2000. Face o decurso de 12 meses de contrato, faz jus a contratada, ao reajuste de 12,21% (doze virgula vinte e um por cento), conforme cláusula 11ª (décima primeira) do contrato, perfazendo, o valor de R\$ 66,28 (sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) por usuário ao mês, perfazendo o valor de R\$ 14.647,88 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) ao mês, para o número de 221 usuários atualmente inscritos, totalizando o valor de R\$ 175.774,56 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para 12 meses de contrato.

Comissão de Licitação

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/00

Conforme disposto no Artigo 33, "Caput" do Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campina S/A - EMDEC, determino que o Diretor Administrativo, Sr. Sérgio Ramos Júnior, substituirá o Diretor Presidente, Dr. José Antonio Trevisan, no período de 31 de julho de 2000 a 05 de agosto de 2000.

Campinas, 20 de julho de 2000

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Diretor Presidente

DESPACHOS

Protocolo nº 091/2000
Int.: Diretoria de Tráfego

Compra Direta nº 064/2000, inexigibilidade da licitação com fulcro nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Compra Direta nº 064/2000 e Autorizo a despesa no valor total de R\$ 53.578,28 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), a favor da empresa **Digicon S/A - Controle Eletrônico para Mecânica**, referente a contratação de empresa para fornecimento de controladores eletrônicos e Kits MCT 200.

À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Em: 20/07/2000

Protocolo nº 092/2000
Int.: Diretoria de Tráfego

Compra Direta nº 061/2000, inexigibilidade da licitação com fulcro nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ratifico a Compra Direta nº 061/2000 e Autorizo a despesa no valor total de R\$ 126.490,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais), a favor da empresa **Tesc Indústria e Comércio Ltda**, referente a contratação de empresa para fornecimento de controladores eletrônicos e programadores portáteis.

À Diretoria Administrativa para as demais providências.

Em: 20/07/2000

EXTRATO DE ADITAMENTO

Extrato de Aditamento 04 ao Contrato nº 025/98
Protocolo nº 126/98
Convite nº 038/98

Contratante: EMDEC S/A
Contratada: Pevidi Transportes e Locações Ltda.
Objeto: Locação de contêineres para o setor administrativo do pátio de recolhimento de veículos.
Do Prazo: prorrogação 06 (seis) meses.
Do Preço: R\$ 19.140,00

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Diretor Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO

Extrato de Aditamento 06 ao Contrato nº 009/98

Protocolo nº 518/97

Concorrência nº 001/97 - Obras e Serviços de Engenharia

Contratante: EMDEC S/A

Contratada: Jofegê Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminais urbanos.

Do Prazo: Prorrogação 06 (seis) meses.

JOSÉ ANTONIO TREVISAN

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1223/00

CONVITE Nº 071/2000 - PARA AQUISIÇÃO DE GASTROFIBROSCÓPIO FLEXÍVEL.

Acolho o termo de julgamento da Supervisão de Licitações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:

A)-MICRONAL S/A., para o item de nº: 01 no valor de R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil, sessenta reais).

Campinas, 20 de Julho de 2000

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1010/00

CONCORRÊNCIA Nº 010/00 - Aquisição de alimentação de lactentes hospitalizados na pediatria, mediante sistema de Registro de Preços.

Por interesse desta Instituição, decido **REVOGAR** a presente licitação.

Campinas, 19 de Julho de 2000

RHAMA FREITAS DA SILVA

Presidente do H.M.M.G.

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HABILITAÇÃO

-Convite 64/2000 - Multicontroladora / Multiplexador - IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda; Unitech - Rio Comércio e Serviços Ltda.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

CONCURSO PÚBLICO 01/99

EDITAL Nº 26 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO PARA ADMISSÃO

A SANASA-Campinas, convoca o candidato habilitado no C P 01/99, abaixo relacionado a comparecer munido de RG, Carteira de Trabalho e documentos que comprovem a escolaridade exigida para o emprego ao qual concorreu e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos. Deverá comparecer no dia e no horário abaixo determinado, na SANASA, sita a Avenida Saudade, 500 - Ponte Preta, para manifestar interesse na sua contratação pelo regime C.L.T. O não comparecimento a presente convocação implicará nas perdas legais dos direitos decorrentes do Concurso Público.

Ajudante de Obras - dia 24.07.2000- segunda-feira - 08:00 horas.

Classif.	Inscr.	Nome
159	0019900606	Rivaldo de Oliveira Santos
160	0019900382	Sidney Vicente

ADELINO A. BALDO

Diretor Administrativo